



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

PROJETO LEI Nº 02 / 2022

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº
2.750, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2011, SUBSTITUINDO O ANEXO 01
- GRADE DE VENCIMENTO DO
CARGO DE SECRETÁRIO
ESCOLAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica substituído o Anexo 01 – Grade de Vencimento do Cargo de Secretário Escolar, da Lei Municipal nº 2.750, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

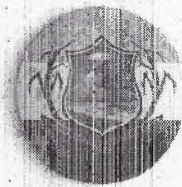
Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 18 de Fevereiro de 2022.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		150h/a	150h/a	150h/a	150h/a
D	5	R\$ 4.537,99	R\$ 4.993,13	R\$ 5.492,44	R\$ 6.041,68
	4	R\$ 4.405,81	R\$ 4.847,70	R\$ 5.332,46	R\$ 5.865,71
	3	R\$ 4.277,49	R\$ 4.706,51	R\$ 5.177,15	R\$ 5.694,86
	2	R\$ 4.152,90	R\$ 4.569,42	R\$ 5.026,36	R\$ 5.528,99
	1	R\$ 4.031,94	R\$ 4.436,33	R\$ 4.879,96	R\$ 5.367,95
C	5	R\$ 3.839,95	R\$ 4.225,08	R\$ 4.647,58	R\$ 5.112,34
	4	R\$ 3.728,10	R\$ 4.102,02	R\$ 4.512,21	R\$ 4.963,43
	3	R\$ 3.619,52	R\$ 3.982,54	R\$ 4.380,79	R\$ 4.818,87
	2	R\$ 3.514,09	R\$ 3.866,55	R\$ 4.253,19	R\$ 4.678,51
	1	R\$ 3.411,74	R\$ 3.753,93	R\$ 4.129,32	R\$ 4.542,24
B	5	R\$ 3.249,28	R\$ 3.575,17	R\$ 3.932,68	R\$ 4.325,95
	4	R\$ 3.154,64	R\$ 3.471,04	R\$ 3.818,14	R\$ 4.199,95
	3	R\$ 3.062,76	R\$ 3.369,94	R\$ 3.706,93	R\$ 4.077,62
	2	R\$ 2.973,55	R\$ 3.271,79	R\$ 3.598,96	R\$ 3.958,85
	1	R\$ 2.886,94	R\$ 3.176,49	R\$ 3.494,14	R\$ 3.843,55
A	5	R\$ 2.749,47	R\$ 3.025,23	R\$ 3.327,75	R\$ 3.660,52
	4	R\$ 2.669,39	R\$ 2.937,12	R\$ 3.230,82	R\$ 3.553,90
	3	R\$ 2.591,64	R\$ 2.851,57	R\$ 3.136,72	R\$ 3.450,39
	2	R\$ 2.516,15	R\$ 2.768,51	R\$ 3.045,36	R\$ 3.349,90
	1	R\$ 2.442,87	R\$ 2.687,88	R\$ 2.956,66	R\$ 3.252,33





PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que modifica a Lei Municipal nº 2.750, de 05 de dezembro de 2011, substituindo o Anexo 01 - Grade de vencimento do cargo de secretário escolar.

A alteração em questão objetiva corrigir ligeira distorção revelada a partir da aplicação prática do referido diploma legal, no tocante ao cargo correspondente do projeto em tela, ou seja, Secretário Escolar.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

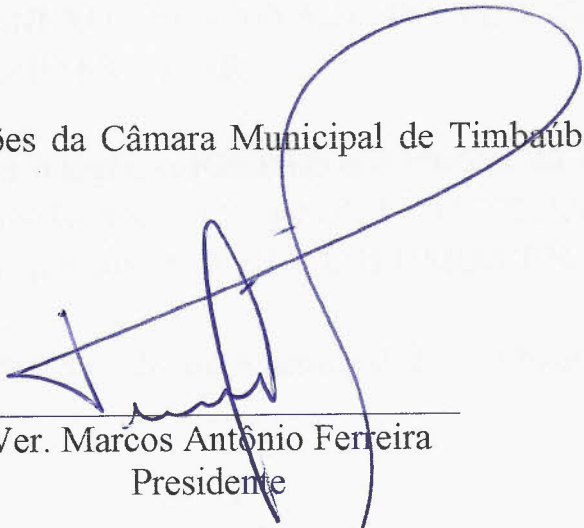
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL,

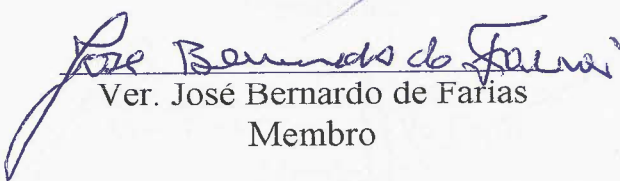
A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo: Que "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.750, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, SUBSTITUINDO O ANEXO 01 – GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR", conclui que:

O referido Projeto de Lei, não fere a Legislação maior, portanto não é Inconstitucional, esta Comissão Opina pela aprovação na Íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de Março de 2022.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Membro


Ver. José Bernardo de Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

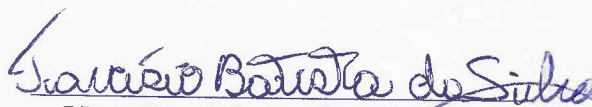
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER FAVORÁVEL,

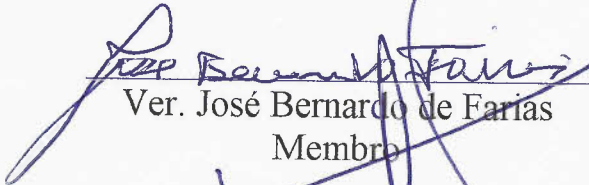
A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Poder Executivo: Que "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 2.750, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, SUBSTITUINDO O ANEXO 01 – GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR ”.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 002/2022, em Mesa, conseqüentemente, opina por sua aprovação: **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de Março de 2022.



Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias

Membro


Ver. Marcos Antônio Ferreira

Membro